

## MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL: EDITAL Nº 05/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU - D65E -6B, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 1221/2021 Entrega das Propostas até o dia 20/07/2021, às 09:00. Início da Etapa de Lances: 20/07/2021 - logo após a análise e registro das propostas. Edital pelos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.alpestre.rs.gov.br](http://www.alpestre.rs.gov.br). Informações fone (55) 3796-1166.

ALPESTRE/RS, 06 de Julho de 2021.

Valdir José Zasso  
Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS

## EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: 41/2021  
Contratado: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI  
Valor: R\$ 70.800,00  
OBJETO: Aquisição de Uma Colhedora de Forragem.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

## AVISO DE ALTERAÇÃO E RETOMADA

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 43/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 95/2021

O Município de Frederico Westphalen/RS comunica a todos os interessados em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente, artesanato e materiais pedagógicos, destinados à gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, a ALTERAÇÃO do item 1.3 do edital e retomada do certame. Considerando as alterações ora promovidas no Edital em epígrafe, altera-se: Abertura das Propostas: dia 22/07/2021 às 09h00. As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

Simone T. Duarte da Silva  
Secretária Municipal das Fazendas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:00 horas, do dia 19 do mês de julho de 2021, serão abertos os envelopes do Pregão Presencial nº 019/2021, objetivando a Compra de 5.000m2 de Lona Geomembrana PEAD 0,8mm, para a Secretaria da Agricultura do Município.  
Demais informações e cópias do Edital poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Administração, nos horários de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo fone (55) 3616.2215 ou 3616-2217.  
site [www.cristaldosul.rs.gov.br](http://www.cristaldosul.rs.gov.br), email: [cristaldosul@cristaldosul.rs.gov.br](mailto:cristaldosul@cristaldosul.rs.gov.br),

Cristal do Sul-RS, 05 de julho de 2021.  
Otello Reis Da Silva - Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

O Município de Alpestre/RS torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CLIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.533.772/0001-66, para contratação de empresa para locação de software para orçamentação eletrônica via web, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 89/2021. Inexigibilidade Nº 07/2021.

Alpestre, 06 de julho de 2021  
VALDIR JOSÉ ZASSO - Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

## AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

O Município de FREDERICO WESTPHALEN, comunica a ANULAÇÃO do Processo Licitatório 106/2021, Pregão Presencial nº 19/2021, o qual visa a aquisição de materiais e serviços de mão de obra para conclusão dos poços artesanais na Linha Londero e Linha São Francisco, neste município. Demais Informações poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Fazenda, nos horários de expediente ou pelo fone (55)3744-5050, ou através do site [www.fredericowestphalen-rs.com.br](http://www.fredericowestphalen-rs.com.br).

FREDERICO WESTPHALEN - RS, 06 de Julho de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021

## Processo nº 113/2021

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Saúde, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química", conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.650/0001-30, com sede na RS 150, KM 05, neste município para execução do projeto "Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química".

Segundo o modelo psicossocial, os serviços de atenção à população com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

A Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município, oferecendo tratamento a pessoas com quadro de dependência química em regime de internato, englobando atendimentos multidisciplinares na área de saúde, alojamento, alimentação, apoio a reinserção social bem como apoio a família.

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, sendo que a demanda de acolhimento é de caráter voluntário.

Considerando que a dependência química é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, o uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Considerando que a entidade pretende por meio deste projeto proporcionar qualidade de vida e atendimento aos dependentes de substâncias psicoativas que buscam tratamento e recuperação através da internação, resgatando a dignidade, valores e uma maior socialização dos mesmos entre si, com os familiares e comunidade em geral.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que o repasse de recursos está previsto na Lei Municipal nº 4.871 de 30 de junho de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

José Alberto Panosso  
Prefeito Municipal

## EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS

**Edgar Carlos Kassala**, portador do RG 9058042343, brasileiro, endereço Ponte Velha, s/nº, Bairro Interior, Alpestre – RS, vem por meio deste, declarar que foram perdidos/extraviados os objetos/documentos informados que sou o proprietário, sendo o Bloco de Produtor Rural P 190-138641 IE 1641055054.

Frederico Westphalen – RS 06 de julho de 2021

Edgar Carlos Kassala

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

## Processo nº 114/2021

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Educação, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Merenda Escolar", conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Fundação Regional Integrada - FURI

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Fundação Regional Integrada – FURI, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, neste município, entidade mantenedora da Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, para execução do projeto "Merenda Escolar".

A Escola de Educação Básica da URI, desde seu surgimento mostra-se comprometida com o conhecimento científico e ações comunitárias que objetiva a justiça, a solidariedade, a fraternidade, integrada à família e à comunidade educativa. Neste espaço o aluno constrói seu conhecimento baseado em metodologias atualizadas, dinâmicas, competentes, inovadoras, em que se enfatizam os aspectos sócio-cultural-histórico-científico e humanístico, como elementos que favoreçam a utilização de técnicas e suportes pedagógicos compatíveis com a evolução dos tempos.

A proposta educativa da Escola de Educação Básica da URI tem por filosofia orientadora a formação integral, humana e social, centrada em valores, que supera a estreita qualificação técnico-científica, promovendo os direitos humanos e a diversidade cultural, a sustentabilidade integrada com a conservação da biodiversidade, a ação solidária e a cooperação.

A Escola de Educação Básica da URI, encontra-se inserida no espaço da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Frederico Westphalen, onde professores e alunos usufruem do mesmo espaço do ensino superior, como: biblioteca, laboratórios de Educação Física, Informática, Físico-Químico, Morfologia, Genética e Química, recursos estes apresentados como diferenciais e fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem.

A escola tem como Missão assegurar um ensino de qualidade, formando cidadãos críticos, conscientes e participativos, capazes de interagir e intervir na realidade, constituindo-se em espaço de Conhecimento, Cultura, Pesquisa e Criatividade, em que o aperfeiçoamento constante favoreça o aprimoramento da formação pedagógica e técnico-científica, de forma a responder às necessidades emergentes da sociedade.

A entidade pretende por meio deste projeto aprimorar os serviços educacionais, fornecendo merenda saudável e de qualidade para os alunos, auxiliando na sua aprendizagem e desenvolvimento físico.

Desse modo, considerando que os recursos do PNAE são destinados especificamente para a entidade de acordo com o número de alunos informado no Censo Escolar, sendo que os recursos financeiros são consignados no orçamento da União e transferidos pelo FNDE aos municípios para que estes façam o repasse para as entidades de ensino, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Considerando que o repasse de recursos oriundos do PNAE para a Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, está previsto na Lei Municipal nº 3.832 de 06 de julho de 2012, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando o disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Portanto, considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.  
José Alberto Panosso - Prefeito Municipal